



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TI

CONTRATANTE: ECOLIFE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.220.206/0001-15, sediada na SCLN 306, Bloco C, Sala 117, Brasília/DF - CEP.: 70.745-530, neste ato representado por seu sócio administrador LOURIVAL SOARES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 274.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 059.921.841-04, residente e domiciliado em Brasília.

CONTRATADO: PEDRO PORTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 057.696.067-54, residente e domiciliado no SEPS 713/913, 412, Bloco B, Brasília – DF, CEP: 70390-135.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes acimas qualificadas tem, entre si, justas e avençadas as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em TI de forma autônoma e desvinculada por tempo determinado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE. Entre os serviços prestados, estão a contribuição, desenvolvimento, assessoria, e suporte as plataformas da ECOLIFE.

1.2 Os direitos relativos a todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução desse Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, são da propriedade intelectual da CONTRATANTE (art. 4º da Lei nº 9.609/1998).



(61) 3201-1680
(61) 98100-0130

www.ecolifemeioambiente.com.br
ecolife@lifecon.com.br

SHC Norte, Q. 306 Bloco C Sala 114 e 117
Asa Norte, Brasília – DF, 70745-530

2 - DA REMUNERAÇÃO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por mês, incluídos todos os custos para a prestação dos serviços, pagamentos ficam agendados para todo **dia 10 (dez) de cada mês**.

2.2 Quando a data estipulada para pagamento da remuneração coincidir com sábados, domingos ou feriados, o vencimento será prorrogado para o dia útil subsequente.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo prazo ajustado, conforme conveniência das partes, por meio de assinatura de aditivo.

3.2. Este instrumento não será renovado de forma automática, dependendo sempre da assinatura de aditivo contratual para a sua prorrogação.

4 - DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer uma das partes, mediante notificação da outra por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final, sem imposição de penalidade ou cláusula penal.

4.2 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, com incidência da multa prevista no item 5.1.



4 - DA CLÁUSULA PENAL

5.1 Incorre de pleno direito na cláusula penal, desde que, culposamente, quaisquer das partes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações contratuais ou se constituir em mora, nos termos do art. 408 do Código Civil.

5.2 Estabelecem as partes o percentual de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato para quem der causa ao descumprimento de alguma das obrigações previstas no presente instrumento.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á integral e exclusivamente por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como despesas com mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo qualquer reclamação posterior.

6.2 O **CONTRATADO** levará ao conhecimento da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3 O **CONTRATADO** assume a responsabilidade por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos da **CONTRATANTE**





ou de clientes desta, provocados por ação ou omissão do **CONTRATADO**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação ou de atraso na entrega dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a **CONTRATANTE** autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, até a completa indenização pelos danos.

6.4 O **CONTRATADO** acompanhará diariamente ou quando solicitado a informar ao **CONTRATANTE** sobre a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

6.5 O **CONTRATADO** se compromete a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

6.6 O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente todas as condições deste contrato, inclusive, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.7 O **CONTRATADO** deverá promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização das soluções contratadas.

6.8 O **CONTRATADO** formalizará o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega, ou correspondência utilizada pela **CONTRATANTE**.

6.9 O **CONTRATADO** deve zelar pelos materiais confiados a si pela **CONTRATANTE**, respondendo por perdas, extravios, danos, avarias, ou vazamentos de dados ou informações que gerem ou possam gerar sobre os objetos deste contrato, seja estes casos de culpa ou dolo.



(61) 3201-1680
(61) 98100-0130

www.ecolife meioambiente.com.br
ecolife@lifecon.com.br

SHC Norte, Q. 306 Bloco C Sala 114 e 117
Asa Norte, Brasília – DF, 70745-530

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela **CONTRATANTE**.

7.2 A **CONTRATANTE** prestará ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários e comunicará, por intermédio de seu(s) preposto(s), as ocorrências que impactem na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas adequadas.

7.3 A **CONTRATANTE** expedirá missivas, comunicados e circulares, por mensagens eletrônicas ou por outros meios, a fim de orientar, advertir e uniformizar os serviços contratados, e que deverão ser respeitados, observados e cumpridos pelo **CONTRATADO**.

7.4 A **CONTRATANTE** prestará auxílio ao **CONTRATADO**, a fim de permitir a realização dos serviços, ficando a encargo do **CONTRATADO** reportar antecipadamente qualquer situação que impacte na realização do contrato, a fim de impedir perdas e prejuízos.

7.5 A **CONTRATANTE** irá verificar e atestar a qualidade dos serviços entregues pelo **CONTRATADO**, homologando os serviços, de acordo com os requisitos preestabelecidos.

7.6 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços aprovados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.



8 - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Através do presente instrumento, o **CONTRATADO** se compromete a jamais divulgar, expor ou explorar, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, todas e quaisquer informações contidas em documentos recebidos ou acessados em registros tecnológicos de empresas e/ou de órgãos públicos que desenvolvem projetos com a **CONTRATANTE**, bem como a guardar sigilo sobre qualquer tipo de informação obtida em virtude do trabalho executado.

8.2 Define-se como informação confidencial ou sigilosa aquela que não pode ser revelada, divulgada ou fornecida, de maneira alguma, a terceiros, que o **CONTRATADO** tenha acesso em razão de algo dito ou escrito, por si ou por outrem, ainda que fortuitamente. Este conceito engloba qualquer informação científica, técnica, comercial ou outra confidencial em linguagem escrita, verbal ou eletrônica.

8.3 Estabelecem as partes que a violação das regras de confidencialidade estabelecidas no presente instrumento particular de trabalho importa em ilícito contratual, punível com rescisão do contrato de trabalho, além de configurar crime de concorrência desleal previsto no Decreto-Lei nº 7.903/45, vigente em decorrência da Lei nº 9.279/96, sem prejuízo de apuração de eventual prática de delito previsto no Código Penal, que trata da violação do segredo profissional, e também de ação reparatória pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros prejudicados.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 As ações/atos do **CONTRATADO** não vinculam a **CONTRATANTE**, sendo o **CONTRATADO** quem responde por todo e qualquer problema jurídico ou administrativo que sua atuação causar a órgãos, entidades e clientes finais em que os serviços forem prestados.



9.2 Os serviços serão prestados com total autonomia pelo **CONTRATADO**, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

10 - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Fica eleito o foro de Brasília - DF, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais especial que seja, para a solução de quaisquer pendências deste Instrumento ou dele decorrente.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 As ações/atos do **CONTRATADO** não vinculam a **CONTATANTE**, sendo o **CONTRATADO** quem responde por todo e qualquer problema jurídico ou administrativo que sua atuação causar a órgãos, entidades e clientes finais em que os serviços forem prestados.

11.2 Os serviços serão prestados com total autonomia pelo **CONTRATADO**, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.





Brasília 13 de fevereiro de 2025.

ECOLIFE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 50.220.206/0001-15

p/p LOURIVAL SOARES DE MORAIS

CPF 059.921.841-04

CONTRATANTE

PEDRO PORTO PEREIRA DE SOUZA

CPF nº 057.696.067-54

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



(61) 3201-1680



(61) 98100-0130



www.ecolifemeioambiente.com.br



ecolife@lifecon.com.br



SHC Norte, Q. 306 Bloco C Sala 114 e 117
Asa Norte, Brasília – DF, 70745-530